



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. N.º 38/3ª CDN/2016

13-04-2016

Assunto: Petição n.º 49/XIII/1.ª - Pretende que a idade máxima de ingresso nas Forças Armadas seja aumentada

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 49/XIII/1.ª - Pretende que a idade máxima de ingresso nas Forças Armadas seja aumentada de Hugo Tiago Leitão Meireles, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 13 de abril de 2016, é o seguinte:

1. A petição n.º 49/XIII/1.ª, subscrita por Hugo Tiago Leitão Meireles, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respectiva petição ao Ministro da Defesa Nacional, para efeito do que entender por conveniente;
3. Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário e Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional do referido relatório,

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,


(Marco António Costa)

Relatório Final

Petição n.º 49/XIII/1.^a

Peticionário: Hugo Tiago

Leitão Meireles

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende que a idade máxima de ingresso nas Forças Armadas seja aumentada

I – Nota Prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 2 de fevereiro de 2016, por via electrónica, tendo como único subscritor Hugo Tiago Leitão Meireles e estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 10 de fevereiro de 2016, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Defesa Nacional, a qual nomeou Relator o signatário do presente Relatório.

II – Objecto da Petição

O peticionante, Hugo Tiago Leitão Meireles, vem solicitar à Assembleia da República que intervenha no sentido de proceder à alteração da idade máxima de ingresso nas Forças Armadas.

O peticionante, tendo actualmente 27 anos, considera, no texto da Petição que apresenta, que o limite de 27 anos imposto pela Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99, de 21 de setembro) para o ingresso nas Forças Armadas portuguesas é demasiado restritivo impedindo pessoas com perfeitas capacidades físicas de cumprir o serviço militar no nosso país.

Sustenta a sua convicção no aumento da esperança média de vida e na ideia de que uma pessoa com 35 anos tem perfeitas condições para desempenhar as funções militares e dá exemplos de países, como a França, em que os cidadãos podem ingressar nas Forças Armadas até mais tarde e destaca que em Portugal a reserva de recrutamento é integrada por indivíduos com idade até aos 35 anos que não tenham prestado serviço efectivo e que os operacionais do quadro permanente podem também ser chamados a cumprir missões com idades superiores a esta.

Considera o peticionante que com o “passar da idade existem até vantagens na construção da determinação e da vontade em ingressar nas Forças Armadas ao contrário de muitos candidatos mais jovens que fruto da inexperiência e de uma certa ilusão acabam por desistir após algum tempo dentro das fileiras.”

O peticionante conclui ainda que “segundo a Lei do Serviço Militar o período de sujeição dos cidadãos portugueses a obrigações militares decorre entre o primeiro dia do ano em que se completam 18 anos de idade e o último dia do ano em que se completam 35 anos de idade” e expressa a sua incompreensão pelo facto de ser possível chamar, em caso de conflito, cidadãos até aos 35 anos e o mesmo não ser possível no regime de voluntariado.

De acordo com os artigos 29.º e 33.º da Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar) as idades limite para a candidatura à prestação do serviço militar em regime de voluntariado e para a candidatura ao regime de contrato são de 30 anos, para os cidadãos possuidores de licenciatura em Medicina, habilitados com o internato geral; de 27 anos para os cidadãos possuidores de habilitação académica com grau de bacharelato ou licenciatura e de 24 anos para os restantes.

III – Análise da Petição

Satisfazendo o disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, verificou-se não ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados no artigo 9.º, razão pela qual esta foi correctamente admitida.

Assim sendo, a Comissão de Defesa Nacional pode e deve apreciar a Petição n.º 49/XIII/1.ª.

Do ponto de vista formal, importa também assinalar que a presente Petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objecto de apreciação em Plenário nem de publicação no *Diário da Assembleia da República*, nos termos, respectivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do

IV – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objecto da presente petição, a Comissão de Defesa Nacional conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adopta o seguinte parecer:

1. A petição n.º 49/XIII/1.ª, subscrita por Hugo Tiago Leitão Meireles, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);

2. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respectiva petição ao Ministro da Defesa Nacional, para efeito do que entender por conveniente;
3. Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, **deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.**

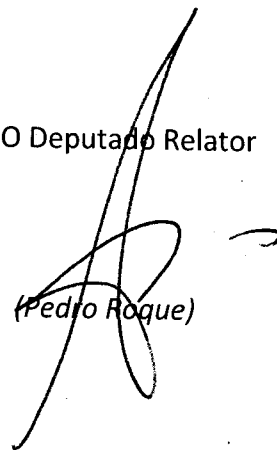
Palácio de São Bento, 13 de Abril de 2016

O Presidente da Comissão



(Marco António Costa)

O Deputado Relator



(Pedro Roque)